



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Projeto de Lei n.º 930/XV/2 (BE) - Reforça a regulamentação dos serviços municipais de proteção civil, alterando a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE – a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

POSIÇÃO DA ANAFRE

O presente Projeto de Lei tem sobretudo em vista alterações ao nível da participação dos Municípios na dinâmica da Proteção Civil e não tanto das Freguesias, pelo que a ANAFRE entende não dever pronunciar-se em detalhe.

Não obstante, não deixa a ANAFRE de sublinhar que:

- 1) A nova redação dos n.ºs 2 e 3 do Art.º 7º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, já consta dos n.ºs 1 e 2 do Art.º 8º na atual versão da Lei, pelo que não se percebe qual o propósito desta alteração. Não havendo lugar a revogação do normativo vigente, apresta-se a Lei a conter dois normativos com dois preceitos exatamente iguais;
- 2) O Art.º 3º do Projeto de Lei adita os Art.ºs 2.º-A, 2.º-B, 2.º-C, 3.º-A, 3.º-B, 9.º-A, 9.º-B, 9.º-C, 9.º-D, 18.º-A, 22.º-A, 23.º-A, 26.º e 27.º à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro. Ora, o novo Art.º 2.º-C prevê o enquadramento institucional da Proteção Civil, nele incluindo as Juntas de Freguesia. No entanto, no normativo imediatamente seguinte, o Art.º 3º-A, a Comissão Municipal de Proteção Civil **não integra as Juntas de Freguesia em nenhuma das suas alíneas.**

Nota-se que nos termos da atual redação do diploma de 2007, a composição da Comissão Municipal de Proteção Civil é remetida para o que dispõe a Lei de Bases da Proteção Civil (Art.º 3.º, nº1), sendo que o Art.º 41º, al.ª i) da Lei de Bases da Proteção Civil, a Lei n.º 27/2007, de 12 de novembro, inclui a indicação de um representante das juntas de freguesia, a designar pela assembleia municipal. Estando longe de constituir um modelo perfeito – melhor seria a representação por cada uma das freguesias do concelho, não deixa de constituir um mínimo de representação.



- 3) Assim, é posição da ANAFRE de que **deve ser repensada a constituição dos Conselhos Municipais de Proteção Civil**, com a inclusão de todos os Presidente de Junta de Freguesia, uma vez que **os Presidentes de Junta são os primeiros agentes de Proteção Civil no terreno**, e não apenas um Presidente a ser escolhido em Assembleia Municipal.

Lisboa, 25 de outubro de 2023